



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA



LEI Nº 882/2017, de 30 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Luis Correia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Luis Correia - PI, nos termos do Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 e do art. 47 da Lei nº. 11.445/2007, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao saneamento básico, que será composto por representantes do Poder Público, órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, representantes da sociedade civil, usuários dos serviços, entidades técnicas e entidades de defesa do consumidor.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
a) Dos titulares dos Serviços
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
b) Dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

- 1 (um) representante do Governo Estadual;
c) De entidades técnicas
- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico
- 2 (dois) representante das Associações dos Moradores de Bairros;
b) De Organizações da Sociedade Civil

- 1 (um) representante das entidades Religiosas;
- 1 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I - Debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

IV - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - Nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;

VII - Cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da Lei nº. 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Ter conhecimentos dos editais e de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

IX - Proceder relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;

X - Valorização da política de saneamento básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

V - Elaborar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no uso de suas atribuições, poderá:

I - Emitir proposições quando considerar que o assunto tratado seja passível de recomendações ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, especialmente quando as providências dependam de aprovação do Legislativo;

II - Emitir relatórios de avaliação endereçados ao titular dos serviços de saneamento básico e à Câmara Municipal, quando for solicitada a avaliação de documentos, cronogramas, projetos ou planos referentes aos serviços de saneamento básico;

III - Emitir ofícios solicitando informações que considerar pertinente ao andamento dos trabalhos a setores do Poder Executivo Municipal e a órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado.

Parágrafo único. Os documentos emitidos pelo Conselho seguirão um padrão único e deverão ser assinados pela Diretoria para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 4º. Os Conselheiros Municipais de Controle Social de Saneamento Básico terão mandato de dois anos, permitido a sua recondução.

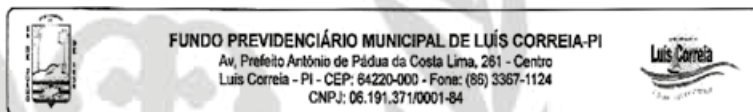
Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico serão designados pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único - Os conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado de relevantes serviços prestados ao município;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luis Correia (PI), 30 de janeiro de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 004/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 716/2011, e,

Considerando, o pedido de **Pensão por Morte** que originou os Processos Administrativos nº 076/2016 e 077/2016 e **conforme preceitua o art. 13, I e o artigo 40, II, §3º, I**, ambos da Lei nº. 716/2011 de 18/10/2011, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luis Correia - Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luis Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder PENSÃO POR MORTE em virtude do falecimento do servidor **ANTONIO LOPES DA SILVA**, RG nº 1.013.656 SSP/PI e CPF nº 353.484.023-20, em 10/11/2016, a sua esposa Sra. **FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA**, RG nº 742.139 SSP-PI e CPF nº 930.752.273-15 e a sua filha, Sra. **VITÓRIA ARAÚJO DA SILVA**, RG nº 3.883.902 SSP/PI e CPF nº 071.464.733-09, a partir da data do óbito do servidor, na forma discriminada no verso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia - Piauí, 02 de janeiro de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, de acordo com a Lei Orgânica do Município.